



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 466/2020

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13/2021

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73, inscrito no CNPJ sob nº 87.088.670/0001-90, inscrição estadual isenta, situado na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, Porto Alegre/RS, neste ato representado pela Presidente Enfermeira Rosangela Gomes Schneider, no uso de suas atribuições, denominado **CONTRATANTE**, vem por meio desta, autorizar a contratação da empresa **FELIPE VANIN**, CNPJ nº 26.944.430/0001-55, denominada **CONTRATADA**, conforme proposta contida no Processo Administrativo nº 466/2020, com a seguinte descrição:

Prestação de serviço de manutenção de ar-condicionado tipo split, o qual abastece a subseção do Coren-RS localizada na cidade de Passo Fundo-RS, para reposição de drenagem e higienização completa do equipamento.

CONTRATADA

FELIPE VANIN 03338951000
CNPJ nº 26.944.430/0001-55

DOS VALORES

Valor total desta ordem de serviço (OS) é de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais).

FORMA DE EXECUÇÃO

A contratada deverá fornecer o serviço abaixo relacionado, conforme especificação do item discriminado:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE E LOCALIZAÇÃO
Realização de manutenção de ar-condicionado tipo split, o qual abastece a subseção do Coren-RS localizada na cidade de Passo Fundo – RS (reposição da mangueira de drenagem e higienização completa do equipamento).	01 (um/uma) prestação de manutenção/serviço

Os serviços serão prestados presencialmente na subseção do Coren-RS, localizada na cidade de Passo Fundo-RS, situada à Rua Moron, nº 1324, 7º andar, bairro Centro, em 01 (um) ar-condicionado tipo split, que abastece a sala, cujo problema encontra-se no motor/mangueira externo do aparelho, fixado na parede pela parte de fora do prédio.

A contratada deverá realizar a manutenção do aparelho de ar-condicionado da subseção de Passo Fundo, do tipo split, marca Komeco, 12.000 BTUs, da seguinte forma:

a) agendamento de dia e horário para os serviços, em contato com fiscal da execução contratual e/ou Departamento de Registro e Cadastro do Coren-RS, em dia/horário que não comprometa o funcionamento da subseção e dos demais inquilinos do prédio, preferencialmente.

b) fornecer todo o material e insumos necessários à prestação integral do serviço.

Os serviços serão prestados em até 05 (cinco) dias a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA.

Os serviços serão solicitados mediante agendamento prévio pelo Departamento de Registro e Cadastro e/ou fiscal designado, sendo realizados no prazo supracitado, na subseção PF - Coren-RS.

Eventualmente, por razões de segurança ou por conveniência da administração, os serviços poderão ser executados à noite ou nos finais de semana.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, impostos, além das decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus ao Coren-RS;

Efetivar a entrega dos serviços/materiais, nas quantidades e especificações constantes do presente Projeto Básico e nos prazos estabelecidos.

Comunicar ao Departamento de Registro e Cadastro e/ou Setor de Compras e Contratações do Coren-RS em até 02 (dois) dias úteis antes do prazo estabelecido para entrega, se ocorrerem motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução das obrigações assumidas, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 03 (três) dias sucessivos, contado da notificação que lhe for entregue oficialmente;

Realizar os serviços em acordo com a legislação vigente e órgãos responsáveis, com uso de EPIs específicos para os serviços, bem como daqueles para combate à transmissão/disseminação da COVID-19.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato;

Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produtos e/ou serviços prestados ou entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;

Comunicar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de quaisquer



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

espécies, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;

Designar um servidor ou seu substituto para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto do presente contrato;

Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da empresa CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos no presente contrato;

Realizar o pagamento das condições pactuadas.

FORMA DE PAGAMENTO

Deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do COREN-RS a Nota Fiscal/Fatura, emitida em duas (2) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número da Ordem de Serviço, o número da Nota de Empenho (374/2021) e o número da conta bancária da Contratada para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao recebimento do material, deduzidos os tributos eventualmente incidentes.

Na hipótese de Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Contratante terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e, se for o caso, o pagamento.

O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pela Divisão responsável pela solicitação do material.

O COREN-RS reserva-se para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a contratada não tiver fornecido o objeto por ela contratado, ou o fornecimento não estiver de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico e nesta ordem de serviço.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

O não envio das certidões juntamente com as notas fiscais, ou ainda o fato de que as mesmas não estejam disponíveis para emissão, não desobriga o Coren-RS de efetuar o pagamento das notas fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo Fiscal;

O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo COREN-RS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

V = valor a ser pago

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

SANÇÕES

A recusa injustificada, dentro do prazo estipulado pelo CONTRATANTE, caracterizar-se-á inexecução total do contrato, sujeitando a CONTRATADA às penalidades no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e ainda ao pagamento de multa



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, caso a CONTRATADA venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a IX, da Lei nº 8.666/93 e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

a - advertência por escrito;

b – multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso, até o 5º (quinto) dia após a data fixada para execução do serviço; e 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia de atraso a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do contrato;

c – multa compensatória equivalente ao valor integral do serviço não prestado, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, pela rescisão determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;

d – suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no termo do artigo 87, da Lei 8.666/93.

As multas estabelecidas nas alíneas “b” e “c” do item anterior são independentes entre si e serão aplicadas pela autoridade competente, sendo que seu recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação da CONTRATADA, não impedindo que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato.

As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do item anterior poderão ser aplicadas concomitantemente com as alíneas “b” e “c” facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que a CONTRATADA tomar ciência.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Em quaisquer dos casos previstos nas sanções administrativas, será dado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis a critério da autoridade competente e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

DA JUSTIFICATIVA

A presente ORDEM DE SERVIÇO é oriunda do Processo Administrativo nº 466/2020, sendo que o Projeto Básico, bem como a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, fazem parte integrante desta, como se nela estivessem transcritas, não podendo as partes deles se afastar.

FISCAL DA EXECUÇÃO

É nomeado fiscal da execução da presente Ordem de Serviço o Sr. Kevin dos Santos Patrício.

Porto Alegre, 11 de março de 2021.

Rosangela Gomes Schneider
COREN-RS 42.185 - ENF